OFÍCIO Nº 1.035/2024

Foz do Iguaçu, 03 de Setembro de 2024

Ao Sr(a)
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu

Assunto: **Encaminha Requerimento**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente encaminhamos o Requerimento nº 395/2024, de autoria do Vereador Márcio Rosa, aprovado em Sessão Ordinária levada a efeito no dia 2 de setembro corrente, o qual solicita informações acerca da quantidade de vagas destinadas às crianças no CMEI Maricota Basso, Jardim São Paulo, para o ano de 2024, bem como para os CMEIs adjacentes.

Atenciosamente,

JOÃO MORALES
Presidente

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C87B-6097-F603-64E8 e informe o código C87B-6097-F603-64E8

REQUERIMENTO Nº 395/2024

Requer do Prefeito Municipal informações acerca da quantidade de vagas destinadas às crianças no CMEI Maricota Basso, Jardim São Paulo, para o ano de 2024, bem como para os CMEIs adjacentes.

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, acerca da quantidade de vagas destinadas às crianças no CMEI Maricota Basso, Jardim São Paulo, para o ano de 2024, bem como para os CMEIs adjacentes.

J U S T I F I C A T I V A

A presente ação, que atende à função legislativa do requerente enquanto vereador, visa fiscalizar e indicar anseios e desígnios, sendo necessária em vista das prerrogativas parlamentares diversas, com o objetivo de contribuir ao levar informações e esclarecimentos à população.

Primeiramente, destaca-se que fomos procurados no gabinete pela Sra. Catarina Miss, genitora do menor M.M.T., que na ocasião contava com 4 (quatro) anos de idade e necessitava urgentemente de uma vaga em creche. Diante da prioridade do caso, utilizamos o mecanismo legal ao nosso dispor para requerer a disponibilização efetiva de uma vaga para o menor M.M.T. no Centro de Educação Infantil Maricota Basso ou em outro centro de educação infantil adjacente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

É oportuno ressaltar que a Sra. Catarina Miss também é mãe de uma filha menor que apresenta deficiência e depende exclusivamente de seus cuidados. A genitora divide sua dedicação entre os cuidados dos filhos e o trabalho para sustento da família, o que impacta diretamente na renda familiar. A falta de um local adequado para a permanência

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE SA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/

de seu filho compromete não apenas o desenvolvimento cognitivo e motor da criança, mas também resulta em perda de renda familiar devido à impossibilidade de trabalho regular.

Diante da relevância da questão e em conformidade com o Art. 208 da Constituição Federal, que prevê:

> *"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...)*
> *IV - Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; (...)"*

Bem como o Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

> *"Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: (...)*
> *V - Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica."*

A Constituição Federal assegura o direito à educação, e o acesso à creche é a primeira etapa do processo de educação básica. A ausência de uma vaga na creche viola esse direito, já que é dever do Estado garantir o acesso à educação, assegurando assim o Princípio da Dignidade da Pessoa. É essencial garantir o direito constitucional de todas as crianças que necessitam de vaga e que haja um planejamento adequado para atender a essas demandas.

Ademais, a Lei 8.069 de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece em seu Art. 53:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE SA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/

> *"Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:*
> *I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;"*

Ainda, o Princípio da Prioridade Absoluta, fundamentado no Art. 227 da Constituição Federal, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Esse princípio, que trata da dignidade da pessoa humana, foi detalhado no Art. 4º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

> *Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) a precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

Por fim, considerando a relevância e a sensibilidade da questão para os gestores do Poder Público Municipal, e visando garantir a educação do menor

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DENIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/

M.M.T., utilizo o mecanismo legal disponível para solicitar a efetivação da vaga o mais breve possível.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2024.

Marcio Rosa

Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 56BE-302A-AE70-E8A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO ROSA (CPF 005.XXX.XXX-26) em 26/08/2024 08:39:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/56BE-302A-AE70-E8A0

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C87B-6097-F603-64E8 e informe o código C87B-6097-F603-64E8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C87B-6097-F603-64E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 029.XXX.XXX-16) em 03/09/2024 10:50:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C87B-6097-F603-64E8